



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.994, DE 23 DE MARÇO DE 2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.994, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas do Decreto Municipal nº 2.994, de 23 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstas na Lei Municipal nº 3.125, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado a designar servidores, regidos pelo regime jurídico estatutário, em quantia que julgar necessário, para a função de fiscal do Decreto Municipal nº 2.994, de 23 de março de 2020, e de outras medidas que venham a ser tomadas no intuito de conter o avanço da pandemia mundial Coronavírus (COVID19), em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

caráter temporário e excepcional, mesmo que seu cargo de nomeação não tenha tais atribuições.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento, a título de adicional de sobreaviso, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, aos servidores que forem designados à exercer a fiscalização que trata o artigo 5º.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O presente Projeto de Lei Visa obter autorização legislativa para que seja reconhecida situação de calamidade pública no Município de Rondinha, em virtude da necessidade de se adotar estratégias para contenção do avanço da pandemia mundial do Coronavírus (COVID19), da mesma forma, legitimar as demais medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.994, de 23 de março de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

No mesmo sentido, com objetivo de não prejudicar os cidadãos, o presente projeto busca autorização para que seja prorrogado os prazos de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, na forma estabelecida pela lei.

Ainda, visando efetivar as disposições do Decreto Municipal nº 2.994, de 23 de março de 2020, pretende-se designar servidores, regidos pelo regime jurídico estatutário, em quantia que julgar necessário, para a função de fiscal referido decreto, com remuneração mencionada no Art. 6º deste projeto.

Considerando a necessidade de apreciação e urgência rogamos pela aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

